



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 74/2018 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018 (PMRC)

**A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO  
PARA CERCAMENTO DA CASCALHEIRA**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, em caráter interino, o Sr. **ERENIN MARCELINO TEODORO FRUTUOSO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.452.233-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 042.166.749-41, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SÉRGIO ROBERTO PEREIRA 60857790978**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Alfeu Baggio, nº 256, Jardim Luciano Jorge, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 15.645.874/0001-73, neste ato representada por seu titular, o Sr. **SÉRGIO ROBERTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.969.227-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 608.577.909-78, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 32/2018 (PMRC), homologado em 16 de maio de 2018, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra para cercamento da cascalheira**, assim descrito:

ITEM	PRODUTO	APRES	QTD	VLR UNI (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO CERCA DE ARAME FARPADO – CERCA CONTENDO 1,60M DE ALTURA DO NÍVEL DO SOLO, COM 5 (CINCO) FIOS DE ARAME FARPADO, PALANQUES DE EUCALIPTO MADURO A CADA 20 METROS DE DISTÂNCIA, COM 4 LASCAS DE EUCALIPTO NOS VÃOS E BALCINS. (COM FERRAMENTA PRÓPRIA). E ROÇADA DE 2,00 METROS DE LARGURA SENDO 1,00 METRO DE CADA LADO DA CERCA EM TODA SUA EXTENSÃO	METRO	600	7,50	4.500,00
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>					<b>4.500,00</b>

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 32/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, pela execução dos serviços acima relacionados, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 74/2018 (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018 (PMRC)**

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O objeto deste contrato será entregue de forma integral, em até 90 (noventa) dias consecutivos, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, de 17 de maio de 2018 a 16 de setembro de 2018, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 32/2018 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0701	15	451	0013	2	050	3.3.90.30.24.00	887	000	Recursos Ordinários (Livres)	Materiais para Manutenção de Bens Imóveis
0701	15	451	0013	2	050	3.3.90.30.24.00	888	504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais não previdenciárias	Materiais para Manutenção de Bens Imóveis
0701	15	451	0013	2	050	3.3.90.39.16.00	798	000	Recursos Ordinários (Livres)	Manutenção e conservação de bens imóveis
0701	15	451	0013	2	050	3.3.90.39.16.00	1253	504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais não previdenciárias	Manutenção e conservação de bens imóveis

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

O objeto deste contrato não sofrerá reajustes.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos serviços em até 90 (noventa) dias consecutivos, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 74/2018 (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018 (PMRC)**

número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

1. I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
2. II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
3. III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 74/2018 (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018 (PMRC)**

**Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos produtos entregues, se comprometendo em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

**Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 74/2018 (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018 (PMRC)**

pagas.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. *ERENIN MARCELINO TEODORO FRUTUOSO*, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.452.233-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 042.166.749-41, servidor lotado da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

**Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 32/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 74/2018 (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018 (PMRC)**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

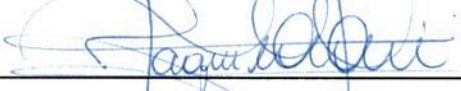
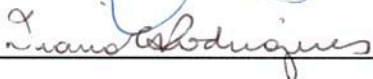
Ribeirão Claro-Pr, 16 de maio de 2018.

  
**Mário Augusto Pereira**  
**Prefeito Municipal – Contratante**

  
**Erenin Marcelino Teodoro Furtuoso**  
**Sec. Mun. De Obras e Urbanismo (Interino) –**  
**Contratante e Gestor do Contrato**

  
**SÉRGIO ROBERTO PEREIRA**  
**Sérgio Roberto Pereira 60857790978**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 74/2018 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018 (PMRC)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

**CONTRATADA** SÉRGIO ROBERTO PEREIRA 60857790978 - **CNPJ/MF:** 15.645.874/0001-73

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra para cercamento da cascalheira.

**VALOR:** R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**VIGÊNCIA:** 17 de maio de 2018 a 16 de setembro de 2018.

Ribeirão Claro, 16 de maio de 2018.

  
**Mário Augusto Pereira**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura e Cohapar realizam cadastramento para projetos habitacionais em Ibaiti

A Prefeitura de Ibaiti está realizando o cadastramento das famílias interessadas em participar do processo seletivo da Cohapar para futuros projetos de habitação no município.

Os interessados devem realizar uma pré-inscrição no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, na Rua Dr. Francisco de Oliveira, em frente ao Hospital Municipal de segunda a sexta-feira das 08h00 às 11h00m e das 13h00m às 17h00m.

A abertura para a realização do cadastro no município de Ibaiti só foi possível graças ao empenho da Administração Municipal, através do prefeito Dr. Antonely Carvalho com o deputado estadual Pedro Lupion junto à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar.

Desde que assumiu, Dr. Antonely tem se preocupado com o déficit de moradias no município. Em maio do ano passado, 127 famílias receberam as chaves da casa própria no Residencial Mãe Rainha, empreendimento que recebeu R\$ 5,2 milhões de investimentos. Já estão em andamento o projeto para o novo Residencial Mãe Rainha II que terá 134 casas. Os imóveis serão financiados pela Caixa Econômica Federal com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e destinam-se a famílias com renda mensal de até R\$ 2.800 mensais.

O prefeito Dr. Antonely esteve na sede da Cohapar em Curitiba em reunião com Abelardo Lupion que na ocasião era presidente do órgão. No encontro que também



contou com a presença do deputado estadual Pedro Lupion, foram discutidos os novos projetos para o município de Ibaiti.

Outro assunto discutido na reunião foi a pavimentação do Conjunto João Edmundo de Carvalho, projeto do sub 50, que está em andamento.

Segundo a Cohapar o município de Ibaiti ainda pode participar de projetos

com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR). Os órgãos pretendem investir na construção de casas populares para famílias com renda mensal de até R\$ 1.800.

Os moradores de Ibaiti interessados em participar do processo seletivo da Cohapar devem realizar a pré-inscrição no CRAS.

Quem já realizou o cadastro nos últimos dois anos não necessita de renovação.

Após a realização do cadastro, assim que houver disponibilidade de novos empreendimentos, as famílias já cadastradas que se enquadrem nos critérios do projeto serão chamadas

para participar do processo seletivo.

Em caso de mudança de endereço, telefone ou qualquer informação relacio-

nada à renda, composição familiar ou outros dados pertinentes, as alterações também podem ser feitas no CRAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1307/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Exercício 2018, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

#### 10.00–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 10.01–Fundo Municipal de Saúde

##### 10.301.0015.2.071–Repasso a Entidades que Prestam Serviços na Área da Saúde

3 3 50 43 00–Subvenções Sociais	
Fonte 000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	101 000,00
3 3 50 43 00 Subvenções Sociais	
Fonte 303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)-Exercício Corrente	16 000,00

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – o resultante de anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, no valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais) abaixo indicadas:

#### 02.00-GOVERNO MUNICIPAL

##### 02.01-Gabinete do Prefeito

##### 04.122.0001.2.002–Repasso Financeiro ao Consórcio Intermunicipal G-5

3 1 71 70 00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	
Fonte 000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	16 000,00
3 3 71 70 00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	
Fonte 000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	85 000,00

#### 10.00–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 10.01–Fundo Municipal de Saúde

##### 10.301.0015.2.070–Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3 3 90 39 00–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte 303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)-Exercício Corrente	16.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2018.

**MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2018 (PMRC)**  
**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
LEI Nº 123/2006

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 8:50 (oito e cinquenta) horas do dia 13 (treze) de junho de 2018, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de ar condicionado e cortina de ar, com serviços de instalação e aquisição de 2 (dois) kits painel de senha eletrônico e uma fragmentadora de papéis para utilização na Secretaria Municipal de Saúde e aquisição de bebedouro de pressão em aço inox, para uso da Secretaria Municipal de Obras, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 62/2018 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 17 de maio de 2018 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

**Ribeirão Claro-Pr, 16 de maio de 2018.**  
**Jaqueline de Oliveira Barão**  
Pregoeira Oficial



**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**

Estado do Paraná  
Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone/Fax: (41) 3911-3022 - CEP: 84.400-000  
CNPJ: 76.946.940/0001-46

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO 1788/2018**  
**CONCORRÊNCIA Nº 007/2018**

Objeto: Constituem objetos da presente licitação a contratação de empresa para pavimentação, drenagem, sinalização, paisagismo e serviços complementares no Bairro Nossa Senhora das Graças.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 1.684.854,18 (Um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezeto centavos).

Modalidade: Concorrência, tipo menor preço global.

Credenciamento: até às 08h30min do dia 20 de junho de 2018.

Abertura: 09h00min do dia 20 de junho de 2018.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br). Fone (41) 3911-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 – Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 16 de maio de 2018.

**Rafaela Sedassari Moraes**  
Diretora Geral do Departamento de Compras e Licitações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 74/2018 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA SÉRGIO ROBERTO PEREIRA 60857790978 - CNPJ/MF: 15.645.874/0001-73

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra para cercamento da cascalheira.

VALOR: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 17 de maio de 2018 a 16 de setembro de 2018.

**Ribeirão Claro, 16 de maio de 2018.**

**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal